



CONTRATO Nº 120/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA BARRUECO SOUZA & SOUZA
LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Barrueco Souza & Souza Ltda ME, CNPJ nº 13.019.868/0001-85, sediada à Rua Iguazu, nº 387, Centro, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, através de seu representante legal Adilson de Souza, RG nº 4.605.182-3 SSP/PR, CPF nº 622.359.239-68, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 46/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição parcelada de materiais de consumo (hidráulico e pintura) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 46/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar materiais de consumo conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

ITEM	COD	APRES.	MARCA	PRODUTO	QTD	VL UNI	TOTAL
87	150524	UN.	CELITE	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCA	5	56,73	283,65
88	61948	UN.	CELITE	CONJUNTO CAIXA ACOPLADA	2	305,73	611,46
89	7528	UN.	TIGRE	ENGATE FLEXIVEL 1/2X50 CM PLENA	25	5,6	140
90	7528	UN.	TIGRE	CAP ESGOTO 100MM TIGRE	25	7,58	189,5
91	7528	UN.	TIGRE	CAP ESGOTO 40MM TIGRE	15	2,52	37,8
92	7528	UN.	TIGRE	CAP ESGOTO 50MM TIGRE	30	3,36	100,8
93	7528	UN.	TIGRE	CAP ESGOTO 75MM TIGRE	10	5,9	59
94	63789	UN.	TIGRE	CAP SOLDAVEL 20MM TIGRE	50	1,41	70,5
95	63789	UN.	TIGRE	CAP SOLDAVEL 25MM TIGRE	50	1,56	78
96	63789	UN.	TIGRE	CAP SOLDAVEL 50MM TIGRE	20	7,64	152,8
97	39217	UN.	TIGRE	ENGATE FLEXIVEL 1/2X50 CM	10	3,56	35,6
98	7498	UN.	TRAMON	ESGUICHO COM ENGATES ROSQ. 1/2	5	5,09	25,45
99	151023	UN.	TIGRE	FITA VEDA ROSCA 18X10M TIGRE	20	6,6	132
100	151023	UN.	TIGRE	FITA VEDA ROSCA 18X25 TIGRE	25	8,23	205,75

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DEPÓSITO CONSTRUARTS

BARRUECO SOUZA & SOUZA LTDA.

CNPJ-MF 13.019.868.0001/85 - Inscrição Estadual: 90.543.533-72
 Rua Iguaçú nº 377 - Centro - CEP 86.160-000 - Porecatu - Paraná
 Telefone (43) 3623-1206 - E-mail: deposito.construarts@hotmail.com

101	151023	UN.	TIGRE	FITA VEDA ROSCA 18X50 TIGRE	10	15,16	151,6	
102	7528	UN.	TIGRE	JOELHO BUCHA LATAO 20MM X 1/2 90	30	5,85	175,5	
103	7528	UN.	TIGRE	JOELHO BUCHA LATAO 25MM X 3/4 90	30	6,56	196,8	
104	75469	UN.	TIGRE	JOELHO ESGOTO 50MM 90 GRAUS	30	2,35	70,5	
105	75469	UN.	TIGRE	JOELHO ESGOTO 75MM 90 GRAUS	15	5,25	78,75	
106	75469	UN.	TIGRE	JOELHO ESGOTO 100MM 90 GRAUS	40	6,26	250,4	
107	75469	UN.	TIGRE	JOELHO ESGOTO 40MM 90 GRAUS	15	1,88	28,2	
108	63789	UN.	TIGRE	JOELHO L/R 20MM X 1/2 90 GRAUS	30	3,13	93,9	
109	63789	UN.	TIGRE	JOELHO LL/R MISTA 25MM X 1/2 90	30	3,37	101,1	
110	63789	UN.	TIGRE	JOELHO L/R 25MM X 3/4 90	30	5,43	162,9	
111	63789	UN.	TIGRE	JOELHO SOLDAVEL 20MM 90	20	1,2	24	
112	63789	UN.	TIGRE	JOELHO SOLDAVEL 25MM 90	40	1,32	52,8	
113	63789	UN.	TIGRE	JOELHO SOLDAVEL 32MM 90	10	2,91	29,1	
114	39144	UN.	TIGRE	LUVA ESGOTO 100MM TIGRE	50	6,02	301	
115	39144	UN.	TIGRE	LUVA ESGOTO 40MM TIGRE	20	1,56	31,2	
116	39144	UN.	TIGRE	LUVA ESGOTO 50MM TIGRE	30	2,99	89,7	
117	39144	UN.	TIGRE	LUVA ESGOTO 75MM TIGRE	15	4,79	71,85	
118	39144	UN.	TIGRE	LUVA L/R 25MM X 1/2 TIGRE	30	2,91	87,3	
119	39144	UN.	TIGRE	LUVA L/R 25MM X 3/4 TIGRE	30	2,94	88,2	
120	39144	UN.	TIGRE	LUVA L/R 50MM X 1.1/2 TIGRE	30	17,42	522,6	
121	39144	UN.	TIGRE	LUVA SOLDAVEL 25MM TIGRE	30	0,95	28,5	
122	39144	UN.	TIGRE	LUVA SOLDAVEL 20MM TIGRE	30	1,05	31,5	
123	39144	UN.	TIGRE	LUVA SOLDAVEL 32MM TIGRE	15	2,35	35,25	
124	39144	UN.	TIGRE	LUVA SOLDAVEL 40MM TIGRE	10	4,18	41,8	
125	39144	UN.	TIGRE	LUVA SOLDAVEL 50MM TIGRE	15	4,52	67,8	
126	7447	M	VIQUA	MANGUEIRA JARDIM 1/2 X 2,5	100	3,5	350	
127	76562	UN.	DECA	REPARO VALVULA HYDRA MAX	10	40,11	401,1	
128	76562	UN.	DECA	REP VAL HIDRA MASTER/LUXO DECA	15	47,91	718,65	
129	58122	UN.	TIGRE	TORNEIRA BOIA 1/2 HASTE METAL	10	19,21	192,1	
130	58122	UN.	TIGRE	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTE METAL	10	19,51	195,1	
131	38814	UN.	TIGRE	TUBO ESGOTO 40MM TIGRE	30	25,79	773,7	
132	38814	UN.	TIGRE	TUBO ESGOTO 50MM 6MT TIGRE	20	39,97	799,4	
133	38814	UN.	TIGRE	TUBO ESGOTO 100MM 6MT TIGRE	30	59,43	1782,9	
134	75469	UN.	TIGRE	TUBO SOLDAVEL DE 20MM 6MT	40	13,98	559,2	
135	75469	UN.	TIGRE	TUBO SOLDAVEL DE 25MM 6MT	50	12,04	602	
136	75469	UN.	TIGRE	TUBO SOLDAVEL DE 50MM 6MT	10	56,54	565,4	
137	57690	UN.	DECA	VALVULA HYDRA MAX BR 1.1/2 2550	3	175,1	525,3	
138	57690	UN.	DECA	VALVULA HYDRA MAX CR 1.1/2 2550	3	174,38	523,14	
							R\$	12.922,55

Handwritten signatures and initials:
 - A large blue signature at the bottom center.
 - A blue signature on the right side.
 - The word "Fabio" written in blue at the bottom right.



ITEM	COD	APRES.	MARCA	PRODUTO	QUANT.	VL UNI.	TOTAL	
139	30724	UN	3M	LIXA FERRO 100 3M	80	R\$ 2,61	R\$ 208,80	
140	150657	UN	3M	LIXA PARA MASSA 080 3M	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00	
141	150657	M	SUPERPACK	LONA PLASTICA PRETA 4MT	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50	
142	55344	M	SUPERPACK	LONA PLASTICA PRETA 6M	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	
143	55344	UN	ATLAS	PINCEL 395 ATLAS 1/2	8	R\$ 2,20	R\$ 17,60	
144	30791	UN	ATLAS	PINCEL 395 ATLAS 3	8	R\$ 10,40	R\$ 83,20	
145	30791	UN	ATLAS	ROLO 23 CM LA CARNEIRO	10	R\$ 21,50	R\$ 215,00	
146	30791	UN	LONDRESCOLOR	TINTA ACR ECONOMICA 18L GELO	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00	
147	111368	UN	SUVINIL	ESMALTE SIN. BRIL 3,6LT PREM BRANCO	10	R\$ 97,60	R\$ 976,00	
							R\$	R\$
								3.343,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 12.922,55 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** para o grupo 03 e **R\$ 3.343,10 (três mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos)** para o grupo 04, totalizando o valor de **R\$ 16.265,65 (dezesseis mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco reais centavos)**, sendo que o valor contrato poderá ser aditado ou suprimido até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo

3200

WJ

WJ



quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **46/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária 2.018.3390.30.00.00-679.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os materiais de consumo, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente em até 07 (sete) dias após solicitação do responsável pela Secretaria contratante e rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, em local a ser definido, entre 07h00 e 16h00.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do responsável pela Secretaria contratante em local a ser definido pela mesma, nesta cidade, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato da entrega, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos observando a data de validade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que objeto que não estiver de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

Bruno

obj.

inscio



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em

Bento

WJ

WJ



- dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

3200

ufj.

210



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 46/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas



gerais de serviços.

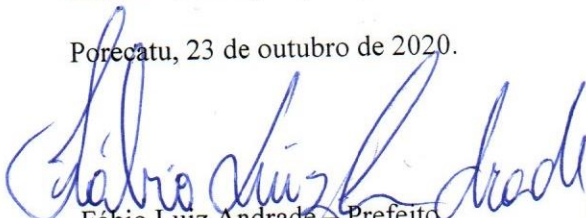
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

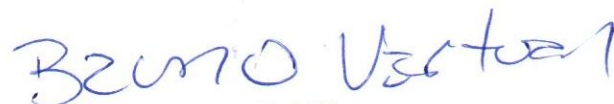
Fica responsável pela fiscalização do contrato o Senhor Ailton Pícolo.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 23 de outubro de 2020.


Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE


Barrueco Souza & Souza Ltda ME
CONTRATADA


TESTEMUNHA 1
Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31

TESTEMUNHA 2:
Nome
RG
CPF